



ELEIÇÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PERGUNTAS/RESPOSTAS — **VOTO ANTECIPADO DE DOENTES INTERNADOS E PRESOS**

Cidadãos recenseados na região autónoma da madeira



QUEM PODE VOTAR ANTECIPADAMENTE?

DOENTES INTERNADOS: Cidadãos recenseados em Portugal e que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição.

CIDADÃOS ELEITORES PRESOS: Cidadãos recenseados em Portugal que se encontrem presos e não privados de direitos políticos.



COMO FAÇO PARA VOTAR ANTECIPADAMENTE? E QUANDO?

Até ao dia 6 de maio, requer ao presidente da câmara do município em cuja área se encontra recenseado a documentação necessária ao exercício do seu direito de voto antecipado e, para o efeito:

- a) **Envie** cópia autenticada* do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade; e
- b) **Junte** documento comprovativo do impedimento invocado, emitido pelo diretor do estabelecimento hospitalar/prisional.

Até 9 de maio o presidente da câmara envia, por correio registado com aviso de receção, os documentos para votar.

Entre 13 e 16 de maio, o presidente da câmara municipal da área do estabelecimento hospitalar/prisional ou vereador credenciado desloca-se ao estabelecimento em que se encontre para que exerça o seu direito de voto. Após votar, é-lhe entregue um comprovativo do exercício do direito de voto.



CONFIRME A SUA INSCRIÇÃO NO REENSEAMENTO ELEITORAL:

Na Internet: www.recenseamento.pt

Através de SMS (gratuito) para **3838**, com a mensagem RE (espaço) número de BI/CC (espaço) data de nascimento=aaaammdd Ex: **RE 72386718 19820803**

Na Junta de Freguesia do seu local de residência.

«Da conjugação dos interesses em causa resulta que se deve encontrar uma interpretação adequada à situação, interpretação, essa, orientadora das atuações do votante quando envia a fotocópia e dos agentes quando a recebem. Tal orientação, na essência, será a de recomendar ao votante que tudo faça para proceder à autenticação daquela fotocópia - aliás gratuita nos termos do art.º 166.º alínea d) da LEALRAM - e aos agentes da administração para receberem a fotocópia mesmo sem a autenticação, uma vez que o eleitor terá de se identificar plenamente perante o presidente da câmara municipal que recolher o seu voto.» (Deliberação CNE de 23-07-2019)